



Câmara Municipal de Itaguaí

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes legais Decreta e eu, Sanciono a seguinte lei.

L E I nº 850

Que cria gratificação de Produtividade.

Art. 1º - Será atribuída gratificação de produtividade aos funcionários que efetuem permanente serviço de fiscalização.

Art. 2º - A gratificação de produtividade será apurada mensalmente, através de contagem de pontos.

Art. 3º - O valor de cada ponto será correspondente à 2% (dois por cento) da Unidade Fiscal do Município, fixando o mínimo de 200 pontos e o máximo de 500 mensalmente.

§ Único - Só gozará dessas vantagens o Fiscal que conseguir atingir a contagem mínima mencionada no artigo anterior.

Art. 4º - A apuração dos pontos far-se-á com base em ação fiscal de que resulta a arrecadação efetiva de tributos municipais.

§ Único - Serão ainda atribuídos pontos aos seguintes serviços:

- I - Informação escrita em processo de natureza fiscal;
- II - Diligências efetuadas por servidor fiscal, especialmente designado.

Art. 5º - Quando afastados, por motivo de licença para tratamento de saúde desde que por um prazo não excedente a 2

Cont.

**Câmara Municipal de Itaguaí**

(dois) meses e em um período de 12 (doze) meses o funcio
nário, perceberá como gratificação de produtividade e
quivalente a média aritmética da gratificação por ele
percebida, considerados os últimos 12 (doze) meses.

Art. 6º - Durante o período de férias e licença especial, o funcio
nário perceberá como gratificação de produtividade o e
quivalente a média aritmética da gratificação por ele
recebida, considerados os últimos 6 (seis) e 12 (doze) -
meses, respectivamente.

Art. 7º - O controle da gratificação de produtividade será exerci
do pelo órgão de Administração.

Art. 8º - São os seguintes, o número de pontos para recebimento -
de gratificação de produtividade:

<u>TAREFAS</u>		Nº de Pontos
A - 1 -	Lançamento de propriedades imobiliárias	10
A - 2 -	Lançamento das propriedades comerciais	10
A - 3 -	Lançamento dos Prestadores de Serviços	10
A - 4 -	Fiscalização das Feiras e Mercados (p/unidade)	3
A - 5 -	Lançamento dos Produtores e Criadores	1
A - 6 -	Fiscalização de Posturas ou Auto de Infração	20
A - 7 -	Fiscalização do Comércio Ambulante	2
A - 8 -	Entrega de Notificação da Dívida Ativa	2
A - 9 -	Notificação em geral	5
A - 10 -	Exame de livros e documentação dos Prestadores de Serviços	20
A - 11 -	Instrução de Expediente Fiscal (Informação de processos diligenciais)	5
A - 12 -	Exame de informações em expedientes relaciona- dos com inscrição, baixa, transferência de esta belecimentos do comércio	10

Cont.



A - 13 -	Informações de consultas em geral	5
A - 14 -	Lançamento de Obras particulares através de intimação	10
A - 15 -	Auto de Multa	2
A - 16 -	Fiscalização de alinhamento	10
A - 17 -	Auto de embargo	10
A - 18 -	Intimação de posturas ou ocupação do solo e b gradouro	5
A - 19 -	Arquisição de informações que importe em sus- tentar multa ou qualquer ação fiscal (Código de Obras ou Lei de Zoneamento)	3
A - 20 -	Vistoria de imóvel	10
A - 21 -	Examinar informação com vistas à legalização de prédio	2
A - 22 -	Apreensão de veículos, mercadorias, carrocí- nhas, tabuleiros e semoventes	10

Art. 9º - Os Inspetores de Rendas e Fiscais que tiverem exercen-
do cargos de Chefia e Coordenação, receberão a grati-
ficação de produtividade com base na média aritiméti-
ca dos pontos apurados mensalmente pelos fiscais que
integram suas equipes, acrescida de 30% (trinta por
cento) do total por eles obtidos.

Art. 10º - Os candidatos aprovados em concurso público municipal,
sômente passarão a perceber a gratificação de produt-
vidade, após os 6 (seis) meses iniciais de estágio no
cargo.

Art. 11º - Quando o servidor não prestar serviços em todos os ..
dias de efetivo trabalho, a apuração dos pontos obede-
cerá ao critério proporcional, inclusive para obser-
vância do mínimo de produção fixada no ítem preceden-
te.



Câmara Municipal de Itaguaí

Art. 12º - Contagem de Pontos:

A contagem de pontos será procedida em ficha individual do servidor, mediante autorização que o Diretor - de Finanças dará nos comprovantes da execução das tarefas e constituirá a base do expediente a ser encaminhado para abono ao órgão de Administração.

Art. 13º - A reposição da vantagem percebida em razão de tarefa que não tenha mantida a sua validade total ou parcial, far-se-á:

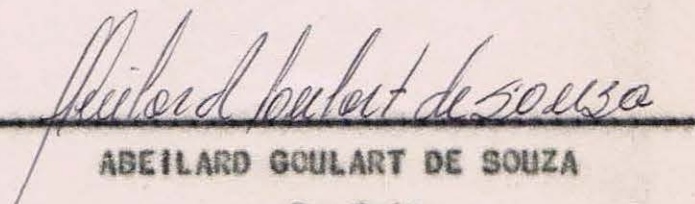
a - no mes em que passar em julgado a decisão na esfera administrativa;

b - nos meses subsequentes, se a remuneração ou proventos não comportarem a dedução naquele mes.

Art. 14º - Não se consideram indevidas as arquições de infração que se tornarem prejudicadas por força de alterações na legislação posterior à lavratura do auto de infração.

Art. 15º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguaí, 19/03/1980.


ABEILARD GOULART DE SOUZA
Prefeito